



**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. Contratação de Plano Anual Referente à Fornecimento de Internet Móvel com Velocidade de Download até 100 MBPS e a Velocidade de UPLOAD: até 20 MBPS, Durante o Ano de 2026, Referente a 03(três) Pontos do Nosso Aparelho de STARLINK (Que já Consta em Nossa Unidade, Onde foi uma Doação do Comando Regional do Bombeiro Militar de Goiás), assim Atendendo a Unidade do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, Atendendo a Necessidade do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES MEDIOS R\$
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE, PLANO MENSAL MÓVEL, COM INTERNET ILIMITADA DE ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATENCIA PARA 03 KITS STARLINK, VELOCIDADE DE DOWNLOAD ATÉ 100 MBPS E A VELOCIDADE DE UPLOAD: ATÉ 20 MBPS	SERVIÇOS	12	R\$ 2.867,70
VALORES TOTAIS R\$			R\$ 34.412,40	

**1.1** A contratação direta se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.154/2024.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.154/2024, de 17 de janeiro de 2025.

**1.3** O custo estimado do presente é de **R\$ 34.412,40 (trinta e quatro mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos)** baseados em valores obtidos por meio de cotações previas com



empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto pretendido, de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos públicos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A AQUISIÇÃO DE PEDIDO PARA CONTRATO DE PLANO ANUAL REFERENTE À FORNECIMENTO DE INTERNET MÓVEL COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD ATÉ 100 MBPS E A VELOCIDADE DE UPLOAD: ATÉ 20 MBPS, DURANTE O ANO DE 2026, REFERENTE A 03(TRÊS) PONTOS DO NOSSO APARELHO DE STARLINK (QUE JÁ CONSTA EM NOSSA UNIDADE, ONDE FOI UMA DOAÇÃO DO COMANDO REGIONAL DO BOMBEIRO MILITAR DE GOIÁS), JUSTIFICA-SE QUE A FINALIDADE DO FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATÊNCIA VIA SATÉLITE, É PARA GARANTIR A CONECTIVIDADE ESTÁVEL EM LOCAIS REMOTOS, PERMITINDO ACESSO À REDE EM QUALQUER LUGAR, ONDE PERMITE QUE VIATURAS DE RESGATE E EQUIPES DE SALVAMENTO MANTENHAM CONTATO COM A CENTRAL DE EMERGÊNCIA (193), IMPORTANTE DIZER QUE PARA NOSSA UNIDADE A INTERNET POSSUI MAIOR CAPACIDADE DE SATÉLITES, MAIOR RESISTÊNCIA A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS EXTREMAS E MELHOR GERENCIAMENTO DE TEMPERATURA, SUPORTANDO MELHOR O CALOR INTENSO, GARANTINDO ASSIM MAIS RAPIDEZ E AGILIDADE PARA NOSSOS BOMBEIROS EM OCORRÊNCIA DE SALVAMENTO.

## **3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** O prazo para Prestação de Serviço será após a emissão do contrato entre a contratante e futura contratada, através da ordem de fornecimento enviada pelo Fundo Esp. Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, após celebração de contrato entre partes.

**3.2** A solicitação dos serviços deverá ser **executada no endereço descrito na autorização de entrega** ou em local indicado pelos respectivos Fundos ou Secretarias, ou ainda, por servidor expressamente designado e conforme necessidades da contratante, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

**3.3** Os serviços deverão ser executados com todos os componentes descritos nas especificações, novos e em perfeito estado e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela solicitação

**3.4** No caso não seja feito os serviços a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação. A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do produto que será trocado.

**3.5** Caso os serviços não atendam as devidas exigências estabelecidas, deverá ser imediatamente realizado novamente, caso contrário, o pagamento ficará paralisado.



**3.6** A administração rejeitará, no todo ou em parte se os serviços não estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**3.7** Será de responsabilidade do fornecedor vencedor, a execução dos serviços e os quantitativos oferecidos, para que não ultrapasse o que foi solicitado.

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

**a) Provisoriamente,** O recebimento dos serviços ocorrerá **mensalmente**, mediante **atesto do gestor do contrato ou servidor designado**, após a verificação da regularidade e conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

**b) Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 20 (vinte) dias do recebimento provisório mensal.

**4.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, correspondente a execução dos serviços, que será atestada pelo Gestor, Secretário ou servidor expressamente designado, do órgão solicitante.

**5.2** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do subitem anterior.

**5.3** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**5.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

#### **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**



**6.1** Formalizando o **CONTRATO**, a vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até a execução do serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;

**6.2** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e estejam atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021;

**6.3 Em se tratando de INSTRUMENTO EQUIVALENTE a vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto.**

**6.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor/Secretário da referida pasta e/ou por servidores expressamente designados que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

**7.2** A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

**7.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Execução do serviço, parcialmente nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



**8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;

**8.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**8.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou instrumento equivalente;

**8.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.9** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.10** Quando for feito quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Efetuar a execução dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

**9.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a execução dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.4** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contratado, notificando à



Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.

**9.5** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**9.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

**10.1** Advertência por escrito;

**10.2** Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução/entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

**10.3** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

**10.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 30 de abril de 2026

---

**LUCIANO LUIZ FERREIRA XAVIER**

Decreto Nº 13.313/2025

**Gestor do Fundo Especial Municipal de Reequipamento  
do Corpo de Bombeiros Militar – FUMREBOM**



**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO (...)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA SUPRIR AS  
NECESSIDADES DO FUNDO ESPECIAL  
MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR –  
FUMREBOM QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E A  
EMPRESA

\_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

Nº. \_\_\_\_\_/2026

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.792.549/0001-33, com endereço a Praça dos Três Poderes, nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor(a) do (...) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF/GO sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A)(A), têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da contratação direta nº. 119, fundamentada no artigo ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, protocolo nº.589/2026, realizada em \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) CONTRATADO (A) \_\_\_\_\_, sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:**

**1.1. Constitui objeto do presente contrato à Contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para a Contratação de Plano Anual Referente à Fornecimento de Internet Móvel com Velocidade de Download até 100 MBPS e a Velocidade de UPLOAD: até 20 MBPS,**



Durante o Ano de 2026, Referente a 03(três) Pontos do Nosso Aparelho de STARLINK (Que já Consta em Nossa Unidade, Onde foi uma Doação do Comando Regional do Bombeiro Militar de Goiás), assim Atendendo a Unidade do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, Atendendo a Necessidade do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE, PLANO MENSAL MÓVEL, COM INTERNET ILIMITADA DE ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATENCIA PARA 03 KITS STARLINK, VELOCIDADE DE DOWNLOAD ATÉ 100 MBPS E A VELOCIDADE DE UPLOAD: ATÉ 20 MBPS	SERVIÇOS	12	R\$
VALOR TOTAL GERAL .....				R\$

**PARAGRAFO ÚNICO** - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o aviso de contratação direta, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pela CONTRATADA no momento do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor total do presente contrato importa em R\$

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **18.01.06.182.0009.2066.3.3.90.40. (0452/2026) – MANTER O FUNDO ESPECIAL MUL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMR - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA - SUBELEMENTO – 7 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – FONTE DE RECURSO - 100.**



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:**

**4.1.** A vigência do contrato será de **XXX (...)**, a contar da data da assinatura das partes apostas no instrumento podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.2.** Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**I.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a prestação do serviço, que será atestada pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado;

**II.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do inciso anterior;

**III.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**IV.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

**V.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

**VI.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

**I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de janeiro de 2026.

**II.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.

**IV.** Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



**V.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**VI.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**VII.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**VIII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

**I.** Efetuar a prestação dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

**II.** Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

**III.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**IV.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**V.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos esclarecimentos ou informação por eles solicitados;

**VI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

**VIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**IX.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**X.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**XI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;

**XIII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

**XIV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- II.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - III.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
  - IV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - VI.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
    - a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - VII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês;



**VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**IX.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total à CONTRATADA;

**X.** Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**I.** O serviço será prestado, conforme quantidade estabelecida e endereço especificado na Ordem de Fornecimento no município de Quirinópolis-GO;

**II.** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher na solicitação/autorização de entrega a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

**III.** Serviço de fornecimento de internet via satélite, plano mensal móvel, com internet ilimitada de alta velocidade e baixa latência para 03 kits STARLINK, velocidade de download até 100 MBPS e a velocidade de upload: até 20 MBPS., **destinada ao atendimento das necessidades da 15ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Quirinópolis** serão recebidos (as):

**a) Provisoriamente:** de forma sumária **ou** no prazo de XXX (...) dias úteis, contados a partir da data de entrega, junto a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até XXX (...) dias úteis do recebimento provisório;

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**IV.** A administração rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com as especificações exigidas, no Termo de Referência, contrato e aviso de contratação direta;

**V.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**VI.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;

**VII.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

**b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**b.1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**b.2)** Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**b.3)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**V.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**VII.** Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO:**

**I.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

**a)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

**b)** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**c)** Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**d)** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

**e)** Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**f)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**g)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**II.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

**III.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**IV.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**V.** O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I.** Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;



II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**XI.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**XII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**XIII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**I.** Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**II.** Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Quirinópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE COMPRAS



**PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS**